

DÍVIDA ATIVA

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SUMULA TJ Nº 243

O ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 3º, DA [LEI Nº 6.830/80](#), NÃO SE APLICA AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0014114-56.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 11/07//2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [CRÉDITO TRIBUTÁRIO](#), [EXECUÇÃO FISCAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 244

"NÃO HÁ NULIDADE NAS SENTENÇAS EXTINTIVAS DE EXECUÇÃO FISCAL, PROLATADAS EM BLOCO E LANÇADAS NO SISTEMA, FUNDADAS EM PAGAMENTO DO DÉBITO OU NO CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA."

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. [0014114-56.2011.8.19.0000](#) - Julgamento em 11/07//2011 - Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação unânime.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br